



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

E-10/ 005 / 3034 / 2014

Data 13 / 03 / 14 Pls. 970

ID: 1924208-e

TERMO ADITIVO Nº 003/2017

TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 004/2014, REFERENTE À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E HIGIENIZAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO DE JANEIRO ATRAVÉS DO DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DETRO/RJ E A EMPRESA 2G COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI-EPP NAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR:

O DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DO ESTADO RIO DE JANEIRO–DETRO/RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 31.940.984/0001-14, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado neste ato pelo seu Ordenador de Despesa Sr. **LUIZ CARLOS AUGUSTO DE LUCA**, cédula de identidade nº 059.720.771 - IFP, CPF nº 785.942.007-49 e a empresa **2G COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - EPP** situada na Avenida Brigadeiro Lima e Silva, nº 1939, sala 208, 25 de Agosto, Duque de Caxias Cidade Rio de Janeiro e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.695.0001/0001-09, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por seu Sócio o Sr. **JOSÉ GABRIEL DA SILVA**, cédula de identidade nº 200105856 DIC/RJ, CPF nº 109.662.037-55, domiciliado na Rua Baltazar da Silveira, 467, Vila Guanabara, Duque de Caxias, Rio de Janeiro, e perante as testemunhas abaixo firmadas, resolvem celebrar o presente **TERMO ADITIVO DE REAJUSTE DE MÃO DE OBRA E PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO Nº 004/2014**, com fundamento no artigos 57, inciso II e 55, inciso III, da Lei nº 8666/93 e suas alterações, tendo em vista o contido no processo administrativo nº E-10/005/3034/2014 que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 004/2014, relativo à Prestação de Serviços Especializados de Limpeza, Conservação e Higienização, sob demanda, com fornecimento de Mão de obra, com fornecimento de material de consumo e equipamentos necessários à execução dos serviços, a ser executado no prédio situado à Rua Uruguaiana nº 118, 6º/12º andares - Centro - RJ, com fundamento no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e na Cláusula Segunda, Parágrafo Primeiro do contrato, assim como a concessão do reajuste contratual, com fundamento no art. 55 inciso III, da Lei nº 8.666, de 1993, e na Cláusula Nona, Parágrafo Oitavo do contrato.



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

E-10/ 005 / 3034/2014

Data 13 / 03 / 14 Fls. 971

ID: 1924206

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS

PARÁGRAFO ÚNICO - Sem prejuízo, fica assegurado ao DETRO/RJ, rescindir o contrato a qualquer tempo e independente de qualquer inexecução de cláusula e/ou condições o presente pacto, desde que notificado à contratada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, não gerando nenhum direito indenizatório à mesma.

CLAUSULA SEGUNDA: DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO

Pelo presente instrumento, fica prorrogado o prazo de vigência por 12 (doze) meses, a contar de 02 de junho de 2017 a 01 de junho de 2018, dando-se ao contrato o prazo total de 48 (quarenta e oito) meses.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO REAJUSTE

Com base na Convenção Coletiva de Trabalho 2016/2017 o reajuste pactua 9,98%, elevando o salário para o valor de R\$ 1.077,80 (um mil e setenta e sete reais e oitenta centavos) para os serventes e o encarregado para o valor R\$ 1.346,24 (um mil, trezentos e quarenta e seis reais e vinte e quatro centavos), elevando o valor global anterior de R\$ 536.430,12 (quinhentos e trinta e seis mil, quatrocentos e trinta reais e doze centavos), para o valor global R\$ 596.321,16 (quinhentos e noventa e seis mil, trezentos e vinte e um reais e dezesseis centavos) e o valor mensal que antes era R\$ 44.702,51 (quarenta e quatro mil setecentos e dois reais e cinquenta e um centavos), passando para o novo valor mensal R\$ 49.693,43 (quarenta e nove mil, seiscentos e noventa e três reais e quarenta e três centavos).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica assegurado, o direito de reajuste de preço em decorrência da variação do custo efetivo de produção ou dos insumos utilizados na execução do contrato, em atendimento ao disposto na Cláusula Nona em seu Parágrafo Decimo Quarto do Contrato Original.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A anualidade dos reajustes continuará a ser sempre contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste.

CLÁUSULA QUARTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas, com a execução do presente Termo Aditivo correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias para o exercício de 2017, assim classificadas:

Fonte de Recurso: 230

Programa de Trabalho: 3133.26.122.0002.2016

Natureza da Despesa: 3390.37.02



**GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS**

Nota de Empenho: 2017NE

As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

CLÁUSULA QUINTA: DO PAGAMENTO

Em razão deste Termo Aditivo, o **DETRO/RJ** deverá pagar à **CONTRATADA** o valor total de R\$ 596.321,16 (quinhentos e noventa e seis mil, trezentos e vinte e um reais e dezesseis centavos), em 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas no valor de R\$ 49.693,43 (quarenta e nove mil, seiscentos e noventa e três reais e quarenta e três centavos), cada uma delas, mantendo-se as demais condições de pagamento.

CLÁUSULA SEXTA: DIFERENÇA DE REAJUSTE:

A diferença que a empresa faz jus no presente Termo Aditivo, referente ao período acumulado de junho 2016 a maio de 2017, perfaz um total de R\$ 59.891,04 (cinquenta e nove mil, oitocentos e noventa e um reais e quatro centavos), sendo que o valor de R\$ 34.936,44 (trinta e quatro mil, novecentos e trinta e seis reais e quarenta e quatro centavos) corresponde à diferença do período de junho/2016 a dezembro/2016, que deverão ser reconhecidos como Despesa de Exercícios Anteriores – DEA e o valor de R\$ 24.954,60 (vinte e quatro mil, novecentos e cinquenta e quatro reais e sessenta centavos) corresponde à diferença devida nos meses de janeiro a maio do presente exercício.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO VALOR DO TERMO ADITIVO E DO CONTRATO:

Dá-se ao Termo Aditivo o valor de R\$ 656.212,20 (seiscentos e cinquenta e seis mil, duzentos e doze reais e vinte centavos), totalizando o contrato o valor de R\$ 2.092.890,19 (dois milhões, noventa e dois mil, seiscentos e setenta e sete reais e noventa e nove centavos).

CLÁUSULA OITAVA: DA GARANTIA

A **CONTRATADA** deverá apresentar ao **DETRO/RJ**, no prazo de até 5 (cinco) dias, contados da data do recebimento da via do Termo Aditivo assinada, comprovante de garantia contratual com prazo de validade de 02/06/2017 a 01/06/2018, no valor correspondente à 5% (cinco por cento) do valor do Termo Aditivo, em uma das modalidades previstas no §1º do artigo 56 da Lei nº 8666/1993.

CLÁUSULA NONA: DA RATIFICAÇÃO

As partes contratantes ratificam as demais cláusulas e condições estabelecidas pelo instrumento contratual, não alterado pelo presente Termo Aditivo.



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

E-10/ 005,3034,2014

13/03/14 FLS. 973

ID: 1924206-9

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

O DETRO/RJ providenciará, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, a publicação em extrato do presente Termo Aditivo, para ocorrer dentro do prazo de 20 (vinte) dias daquela data, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, com fulcro no parágrafo único do artigo 61, da Lei Federal 8.666, de 21/06/1993, correndo os encargos por conta da CONTRATADA, devendo ser encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado, por meio do sistema informatizado e-TCERJ, dados e documentos que menciona, nos termos do art. 4 da deliberação TCE-RJ nº 262 de 02 de dezembro de 2014.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o foro da Cidade do Rio de Janeiro, comarca da Capital, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente TERMO ADITIVO em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de (02) testemunhas, que também assinam para um só efeito de direito.

Rio de Janeiro, 31 de maio de 2017.

DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS - DETRO/RJ
LUIZ CARLOS AUGUSTO DE LUCA

2G COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - EPP
JOSÉ GABRIEL DA SILVA

TESTEMUNHA:

Nome: Romulo Ferreira de Silva
CPF: 079428017-05

Nome: Alisson Rezende V. Albuquerque
CPF: 101191414-64

